



PROJETO DE LEI Nº 024/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE O REPASSE DE
VERBAS PARA A MANUTENÇÃO DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar verbas destinadas à manutenção e conservação das Escolas Públicas Municipais, com objetivo de contribuir para a melhoria do ensino público.

§ 1º As despesas a que se refere o caput deste artigo, são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas; aquisição de material de consumo e prestação de serviços, não podendo ultrapassar o limite dispensado na Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 2º Fica expressamente vedada a aquisição de material permanente; realização de obras e aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º A relação de material de consumo e prestação de serviços prevista no caput, segue elencado a título exemplificativo no Anexo desta lei.

Art. 2º Os créditos repassados às escolas públicas municipais serão divididos na seguinte proporção:

§ 1º 30% serão divididos entre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e os anexos com mais de 250 alunos.

§ 2º 70% serão divididos pelo número total de alunos matriculados no ano letivo e multiplicado pelo número de alunos de cada escola.

Parágrafo único. A criança de turno integral contará como 2 (dois) alunos.

Art. 3º Para a disponibilização do crédito a ser repassado trimestralmente, a escola deverá apresentar Plano de Aplicação das verbas públicas, validado pelo Conselho Escolar.

§ 1º As Notas Fiscais e Recibos de Prestador Autônomo - R.P.A., deverão estar devidamente identificados através de carimbo da escola e assinado pelo Diretor(a) responsável pela aquisição do material ou serviço realizado, sob pena de responsabilização;

§ 2º A escola pública que não apresentar contas das verbas públicas recebidas até 15(quinze) dias após o encerramento do trimestre, não terá direito ao repasse destinado ao trimestre seguinte;





§ 3º Nova disponibilização de créditos só será repassado à escola após a prestação de contas realizada e o Plano de Aplicação devidamente aprovado;

§ 4º O saldo remanescente do trimestre anterior poderá ser reprogramado dentro do Plano de Aplicação seguinte, devendo a escola informar à Secretaria Municipal de Educação o saldo não utilizado e a necessidade de utilização no próximo trimestre;

§ 5º A prestação de contas terá seu termo final 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo repasse trimestral às escolas públicas, após o recebimento do Plano de Aplicação devidamente aprovado e as Notas Fiscais e Recibos de Prestadores Autônomos entregue pelas escolas, encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município para o efetivo pagamento aos credores.

Art. 5º A cada final de trimestre a direção da escola deverá prestar contas ao Conselho Escolar do Plano de Aplicação.

Art. 6º Em caso de malversação do dinheiro público, será o responsável afastado de suas funções para apuração das irregularidades perpetradas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.586/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos - permanecendo a escola pública recebendo os valores do repasse de verbas através do sucessor do cargo.

Art. 7º Em caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, poderá ser refeito o Plano de Aplicação e as verbas públicas redirecionadas para atendimento da emergencialidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta específica do elemento de material de consumo e de serviços, conforme previsto no Orçamento Anual.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nºs 1.142, de 05 de agosto de 1993 e 2.566, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO

MATERIAL DE CONSUMO

Segue abaixo exemplos de materiais que podem ser adquiridos com este recurso.

- * MATERIAL ESPORTIVO: Apitos; bolas; cordas; raquetes; redes; colchonetes;
- * MATERIAL DE EXPEDIENTE: alfinetes; almofada p/carimbos; apagador; apontador de lápis; bandeja p/papéis; bloco de rascunho; lápis; borracha; régua; caneta esferográfica; caneta hidrocor; carimbos em geral; cartolina; clipe; cola; envelope; espátula; estilete; extrator de grampos; fita adesiva; fita para máquina; giz; grafite; grampeador; grampos; livro de protocolo; papéis utilizáveis em escritório; pastas em geral; percevejo; pinça; pincel atômico; régua; tesoura; tintas; toner; transparência; cordão; etiqueta gomada; papel (A4, ofício, color set, crepom, celofane, gessado...);
- * MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: disquetes; CD; peças e acessórios p/ computadores e impressoras; filmes virgens ou gravados; fitas de áudio e vídeo; lâmpadas;
- * MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS: areia; bóia; cimento; arame liso e farpado; brita; pincel; brocha; cerâmica; cola; conexões hidráulicas; condutores de fios; fechaduras; ferragens; massa corrida; madeira; lavatórios; pias; vaso sanitário; sifão; tampa p/sanitário; tanque; telha; tijolo; tinta; torneira; válvulas; vidro; lâmpadas; calhas; condutores; disjuntores; espelho p/interruptores; reator; tomada de corrente elétrica; martelo; pá; enxada; cadeado; mangueiras;
- * MATERIAL P/MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS: cabos p/aparelho elétrico; peças de reposição;
- * MATERIAL HOSPITAR: algodão; ataduras; esparadrapo; gaze; termômetro; luva;
- * SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS: adubo; semente; funis; tubos de ensaio; conta gotas;
- * MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO: álcool etílico; balde plástico; cesto p/lixo; desinfetante; detergente; espanador; esponja; flanela; inseticida; lustramóveis; pá p/lixo; palha de aço; panos p/limpeza; papel higiênico; porta-sabão; removedor; rodo; sabão; sabonete; saco p/lixo; soda cáustica; toalha de papel; vassoura;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta verba destina-se aos seguintes reparos e serviços:

- * Serviço de carpintaria;
- * Serviço de pedreiro;
- * Serviço de marceneiro;
- * Serviço de pintura;
- * Serviço de hidráulico;
- * Serviço de elétrico;
- * Serviço de Serralheria;
- * Serviços gráficos.

